



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, de 11 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 03/07/2024

Diego Tropas
Presidente

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, V, da Constituição Federal, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, observados os limites estabelecidos nos Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, serão reajustados em 13,81% (treze vírgula oitenta e um por cento), passando a ser de:

PREFEITO	R\$ 12.291,48
VICE-PREFEITO	R\$ 9.560,04

§ 1º. O subsídio fixado no *caput* deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º O Vice-Prefeito, quando assumir o cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal proporcional aos do titular do cargo pelo período de substituição

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderão ser acrescidos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra parcela remuneratória nem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - operações de crédito;

II - receitas de alienação de bens e móveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

III - transferências da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo; IV - receitas de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinadas aos seus servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONSENHOR TABOSA/CE, 09 DE JUNHO DE 2024

Diego J. M. Melo
DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE

Vicente Sampaio Filho
VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antônio Elias de Souza
FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO

Valdemar Santos dos Reis
VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Alicerçados no artigo art. 21, VI da Lei Orgânica Municipal, e Art. 29, V, da Constituição Federal, apresentamos o presente projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Monsenhor Tabosa para a próxima legislatura, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

Conforme informações obtidas no sítio do Banco Central do Brasil (BACEN) <<https://encurtador.com.br/mkZDQ>>, de 1º de janeiro de 2017, data do último reajuste, a 31 de maio de 2024, a inflação, ou seja, a perda do poder de compra do real brasileiro, medida pelo índice INPC foi de 44,17% (quarenta e quatro vírgula dezessete por cento), sendo necessário o reajuste para recompor o poder de compra dos subsídios dos ocupantes dos cargos do Executivo municipal.

Nos termos do que determina a Constituição Federal, em seu art. 29, V, é dever da Câmara de Vereadores fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Municipal.

Postas estas razões, rogamos o apoio dos nossos pares para a aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONSENHOR TABOSA/CE, 11 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE

VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO

VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ANEXO I

Inflação acumulada de janeiro de 2017, data do último reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa, a maio de 2024 obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2017
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,44171140
Valor percentual correspondente	44,171140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,44 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

"O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.